LEI N. 5.567/2017

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial, para inclusão de fonte e Categoria Econômica, e dá outras providências;

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para atender as despesas correntes na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02 – Prefeitura Municipal de Muriaé
Unidade 06 - Secretaria Municipal de Saúde
Sub-Unidade 01 – FMS – Fundo Municipal de Saúde - Vinculado
10.302.0040.2.348 – Manutenção de Unidade Incrementos do MAC
4490.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 108.954,76
Fonte: 1.55

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial serão aqueles previstos no Art. 43 da Lei federal 4320/64 proveniente da seguinte anulação de dotação orçamentária:

Órgão 02 – Prefeitura Municipal de Muriaé
Unidade 06 - Secretaria Municipal de Saúde
Sub-Unidade 01 – FMS – Fundo Municipal de Saúde - Vinculado
10.302.040.2.136 – Exames Complementares de Imagem
3390.39.00 – Outros Serv. Terc.- Pessoas Jurídicas...R$ 108.954,76
Fonte: 1.55

Art. 3º Os créditos das dotações constante desta lei poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 01 de novembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

7.659.886,79 m. e E 774.771,31 m.; deste, segue com azimute de 150°59'43" e distância de 24,01 m., até o vértice 4, de coordenadas N 7.659.865,80 m. e E 774.782,95 m.; deste, segue com azimute de 240°59'43" e distância de 61,50 m., até o vértice 3, de coordenadas N 7.659.835,98 m. e E 774.729,17 m.; deste, segue com azimute de 193°30'21" e distância de 16,28 m., até o vértice 2, de coordenadas N 7.659.820,15 m. e E 774.725,36 m.; deste, segue com azimute de 240°59'43" e distância de 25,00 m., até o vértice 1, de coordenadas N 7.659.808,03 m. e E 774.703,50 m.; deste, segue com azimute de 240°59'43" e distância de 1,35 m., até o vértice 37, de coordenadas N 7.659.807,37 m. e E 774.702,32 m.; deste, segue com azimute de 345°02'59" e distância de 18,85 m., até o vértice 36, de coordenadas N 7.659.825,58 m. e E 774.697,46 m.; deste, segue com azimute de 253°46'52" e distância de 10,74 m., até o vértice 35, de coordenadas N 7.659.822,58 m. e E 774.687,15 m.; CONFRONTANDO COM JOÃO GUALBERTO BICALHO E OUTROS deste, segue com azimute de 323°37'49" e distância de 12,32 m., até o vértice 34, de coordenadas N 7.659.832,50 m. e E 774.679,84 m.; deste, segue com azimute de 341°42'32" e distância de 7,62 m., até o vértice 33, de coordenadas N 7.659.839,74 m. e E 774.677,45 m.; deste, CONFRONTANDO COM A ESTRADA MURIAÉX PATROCÍNIO DO MURIAÉ segue com azimute de 91°17'14" e distância de 15,77 m., até o vértice 32, de coordenadas N 7.659.839,38 m. e E 774.693,21 m.; deste, segue com azimute de 353°32'17" e distância de 18,84 m., até o vértice 31, de coordenadas N 7.659.858,10 m. e E 774.691,09 m.; deste, segue com azimute de 3°51'28" e distância de 7,33 m., até o vértice 30, de coordenadas N 7.659.865,41 m. e E 774.691,58 m.; deste, segue com azimute de 36°35'27" e distância de 56,42 m., até o vértice 29, de coordenadas N 7.659.910,72 m. e E 774.725,22 m.; deste, segue com azimute de 24°51'33" e distância de 30,87 m., até o vértice 28, de coordenadas N 7.659.938,73 m. e E 774.738,20 m.; deste, segue com azimute de 20°12'39" e distância de 7,86 m., até o vértice 27, de coordenadas N 7.659.946,10 m. e E 774.740,91 m.; deste, segue com azimute de 356°20'02" e distância de 21,97 m., até o vértice 26, de coordenadas N 7.659.968,03 m. e E 774.739,51 m.; deste, segue com azimute de 356°38'15" e distância de 33,75 m., até o vértice 25, de coordenadas N 7.660.001,71 m. e E 774.737,53 m.; deste, segue com azimute de 355°29'12" e distância de 27,11 m., até o vértice 24, de coordenadas N 7.660.028,74 m. e E 774.735,39 m.; deste, segue com azimute de 38°01'51" e distância de 30,81 m., até o vértice 23, de coordenadas N 7.660.053,01 m. e E 774.754,38 m.; deste, segue com azimute de 38°01'51" e distância de 4,57 m., até o vértice 22, de coordenadas N 7.660.056,61 m. e E 774.757,19 m.; deste, segue com azimute de 35°27'34" e distância de 26,23 m., até o vértice 21, de coordenadas N 7.660.077,98 m. e E 774.772,41 m.; deste, segue com azimute de 27°19'14" e distância de 5,26 m., até o vértice 20, de coordenadas N 7.660.082,65 m. e E 774.774,82 m.; deste, segue com azimute de 27°19'14" e distância de 13,83 m., até o vértice 19, de coordenadas N 7.660.094,94 m. e E 774.781,17 m.; leste, segue com azimute de 34°29'02" e distância de 18,32 m., até o vértice 18, de coordenadas N 7.660.110,04 m. e E 774.791,55 m.; deste, segue com azimute de 53°05'40" e distância de 16,58 m., até o vértice 17, de coordenadas N 7.660.120,00 m. e E 774.804,80 m.; deste, segue com azimute de 40°34'03" e distância de 17,61 m., até o vértice 16, de coordenadas N 7.660.133,37 m. e E 774.816,25 m.; deste, segue com azimute de 28°23'06" e distância de 34,54 m., até o vértice 15, de coordenadas N 7.660.163,76 m. e E 774.832,67 m.; deste, segue com azimute de 35°01'10" e distância de 26,09 m., até o vértice 14, de coordenadas N 7.660.185,13 m. e E 774.847,65 m.; confrontando com moradores da Rua Rosa Moreira e Pedro Mazine.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposiçõesem contrário.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 1º de novembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Ricardo Resende Bersan
Código Identificador:9DFA0E78

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N. 5.559/2017

Altera dispositivos da Lei nº 3.613, de 14 de agosto de 2008, dentre outras providências.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o Passa a Ementa da referida Lei a ter seguinte redação:

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência."

Art. 2o Passa o artigo 5º da predita Lei a ter a seguinte redação:

" Art. 5º - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência compõe-se de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, que são indicados pelos seguintes órgãos ou entidades:
I - 6 (seis) representantes de entidades da sociedade civil;
II – 6 (seis) representantes do poder público, sendo obrigatoriamente 2 (dois) do Poder Legislativo."
***Parágrafo único** – O representante da sociedade civil deverá comprovar sua participação na entidade ou movimento, bem como sua legitimidade junto aos membros do grupo."*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 11 de outubro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

* Republicada por motivo de incorreção tornando sem efeitos a publicação do dia 30 de outubro de 2017.

Publicado por:
Ricardo Resende Bersan
Código Identificador:9BB69FE1

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N. 5.567/2017

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial, parainclusão de fonte e Categoria Econômica, e dá outrasprovidências;

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para atender as despesas correntes na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02 – Prefeitura Municipal de Muriaé
Unidade 06 - Secretaria Municipal de Saúde
Sub-Unidade 01 – FMS – Fundo Municipal de Saúde - Vinculado
10.302.0040.2.348 – Manutenção de Unidade Incrementos do MAC
4490.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 108.954,76
Fonte: 1.55

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial serão aqueles previstos no Art. 43 da Lei federal 4320/64 proveniente da seguinte anulação de dotação orçamentária:

Órgão 02 – Prefeitura Municipal de Muriaé
Unidade 06 - Secretaria Municipal de Saúde
Sub-Unidade 01 – FMS – Fundo Municipal de Saúde - Vinculado
10.302.040.2.136 – Exames Complementares de Imagem
3390.39.00 – Outros Serv. Terc.- Pessoas Jurídicas...R$ 108.954,76
Fonte: 1.55

Art. 3º Os créditos das dotações constante desta lei poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 01 de novembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Ricardo Resende Bersan
Código Identificador:DF07DDAC

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI COMPLEMENTAR N. 5.565/2017

Dá denominação de logradouros no Loteamento Villa Real e dá outras providencias

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Fica oficializado e denominado, por força desta lei, os seguintes logradouros públicos no loteamento Villa Real:

I – Rua Gilka Gabriella Dutra e Mello Felippe Féres, o logradouro público identificado como Rua 01, no trecho que inicia no lote 27 da Quadra B, no Loteamento Villa Real, conforme planta geométrica do Loteamento;

II – Rua Foad Féres, o logradouro público identificado como Rua 01, no trecho que inicia no lote 28 da Quadra B, no Loteamento Villa Real, conforme planta geométrica do Loteamento;

III – Rua João Veggi, o logradouro público identificado como Rua 02 no Loteamento Villa Real, conforme planta geométrica do Loteamento;

IV – Rua Rosemairy Francisco Féres, o logradouro público identificado como Rua 03 no Loteamento Villa Real, conforme planta geométrica do Loteamento;

V – Rua Nelson José Geraldo, o logradouro público identificado como Rua 04 no Loteamento Villa Real, conforme planta geométrica do Loteamento.

Art. 2o O Poder Executivo deverá comunicar aos órgãos e concessionárias de serviços públicos, bem como mandará confeccionar e afixar a placa indicativa no referido local.

Art. 3o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 25 de outubro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Ricardo Resende Bersan
Código Identificador:5AB88B91

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI COMPLEMENTAR N. 5.564/2017

Dá denominação de Avenida José Lourenço Camillo (José Grilo) a logradouro público e dá outras providencias

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Fica oficializado e denominado, por força desta lei, de Avenida José Lourenço Camillo, o logradouro público antes denominado como "BR 356", que se localiza no trecho entre Muriaé e o Distrito de Vermelho.

Art. 2o O Poder Executivo fará a comunicação aos órgãos e concessionárias de serviços públicos, bem como mandará confeccionar e afixar no referido local placas indicativas.

Art. 3o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 25 de outubro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Ricardo Resende Bersan
Código Identificador:8E2BDD8A

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
RESOLUÇÃO 12/2017, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

"Dispõe sobre aprovações do Conselho Municipal de Assistência Social"

O Conselho Municipal de Assistência Social de Muriaé Minas Gerais-CMAS Muriaé, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.965/95 em conformidade com a deliberação de sua Plenária Extraordinária realizada em 18 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o relatório mensal do programa Bolsa Família, contendo número de famílias beneficiadas, estimativa de vulnerabilidade nas famílias, valor médio do recebimento do benefício com referência ao mês de Setembro de 2017 e valor total transferido pelo governo federal e IGD com referência a Julho de 2017;
Art. 2º Aprovar o Demonstrativo Serviços / Programas do Governo Federal do SUAS, ano 2016; Demonstrativo para Co-Financiamento do Governo Federal do SUAS, ano 2016;
Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira Serviços/Programas do SUAS, ano 2016;
Art. 3º Formar Comissões Permanentes do CMAS;
Art. 4º Dar ciência sobre alteração do Regimento Interno do CMAS;
Art. 5º Criar nota de repúdio ao CEAS;
Art. 6º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 18 de outubro de 2017

JÚLIA FERREIRA CARNEIRO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Muriaé
CMAS
Muriaé/MG
Gestão 2017-2019